

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 175/2003

DATA: 15 de maio de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder Teste Seletivo para provimento de funções nos Programas Saúde da Família – PSF e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Teste Seletivo para admissão de pessoal por contrato por tempo determinado, para o atendimento do Programa Saúde da Família – PSF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Parágrafo Único – As funções necessárias para o cumprimento dos Programas citados neste artigo constam no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o suprimento de funções de saúde e assistência ao menor, em caráter suplementar e a título precário.

Art. 3º - A admissão será procedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção.

§ 1º - No edital do teste seletivo deverá constar o número de vagas destinado à função, não superior ao autorizado nesta Lei, e o programa a ela vinculada.

§ 2º - As admissões de que trata este artigo serão feitas pelo prazo máximo de doze meses, observado o contido no artigo 109, IX, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste artigo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

§ 4º - A admissão para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal contratado de que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Do contratado será descontado os encargos sociais correspondentes e o tempo de serviço prestado será contado para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver^a. **MARIA CLAUDIA LOSS**
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**Estado do Paraná**

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

ANEXO I À LEI Nº 175/2003

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	PROGRAMA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
02	Médico	PSF	4.500,00	40
01	Dentista	PSF	1.800,00	40
02	Enfermeiro	PSF	1.800,00	40
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	PSF	300,00	40
10	Agente Comunitário de Saúde	PSF	240,00	40
05	Monitor	PETI	450,00	40

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver^a. **MARIA CLAUDIA LOSS**
Primeira Secretária